



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 569/2017, DE 31 DE MAIO DE 2.017.

“**CRIA A AÇÃO SOCIAL EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 10/2017, de 31 de maio de 2017.

Art. 1º – Fica criado no Município de Novais, a “Ação Social Emergencial de Auxílio Desemprego”, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 30 (trinta) trabalhadores de todas as idades, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

Parágrafo único - A ação social de que trata esta Lei visa aliviar a situação de vulnerabilidade econômica e social do desempregado e de sua família, a fim de melhorar as suas condições de vida.

Art. 2º - As condições para o alistamento na ação social serão definidas, observando-se os seguintes critérios e requisitos:

I – situação de desemprego comprovada, em período igual ou superior a 01 (um) ano;

II – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão ou qualquer outra forma de renda ou proventos;

III – residir no Município, no mínimo, há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – não ter em seu núcleo familiar outro participante da mesma ação ou programa assistencial equivalente.

Art. 3º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas estabelecidas conforme o artigo 1º, a preferência para a participação na Ação Social será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I. maiores encargos familiares;

II. mulheres arrimo de família;

III. maior tempo de desemprego;

IV. maior idade.

Art. 4º - A partir da inclusão na ação, o Município concederá ao desempregado:

I. bolsa auxílio-desemprego mensal no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo benefício será destinado ao custeio de bens e serviços de primeira necessidade de uso pessoal ou familiar;

II. curso de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Art. 5º - A participação na ação implica na colaboração pelo beneficiário, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, visando o desenvolvimento de práticas e atividades ligadas aos serviços de utilidade pública municipal, sem vínculo de subordinação de quaisquer espécies.

Art. 6º - A jornada de atividade na ação será desenvolvida na seguinte conformidade:

a)- 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, na execução de tarefas de limpeza, conservação e manutenção de prédios, vias públicas urbanas e rurais e logradouros públicos, que consistirá na sua ocupação diária.

b)- (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

Art. 7º - O Município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da Ação Social Emergencial Auxílio Desemprego.

Parágrafo único - O Município oferecerá ao cidadão desempregado, através de suas equipes multidisciplinares das várias áreas governamentais, as demais condições necessárias de apoio, visando o desenvolvimento de suas aptidões pessoais, bem como disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e os recursos humanos para coordenação das atividades conforme os artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 8º - A Administração tornará pública a abertura de inscrições para a Ação Social Emergencial Auxílio Desemprego, pelos meios oficiais de comunicação, inclusive no portal oficial na internet.

Art. 9º - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados.

Art. 10 - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão à Ação Social Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da ação.

Art. 11 - O bolsista será excluído da ação nas seguintes hipóteses:

I. quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II. quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III. quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV. quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V. quando adotar comportamento inadequado;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaís-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Parágrafo único - a ausência do bolsista por motivo de doença ensejará a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico, a ser validado pela Administração Municipal.

Art. 12 - A participação do cidadão na ação e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo não caracterizará vínculo empregatício, sendo consideradas de caráter sócio-assistencial e de formação profissional ao beneficiário.

Art. 13 - A ação será incluída no Programa 0017 – Proteção Social Básica integrante do planejamento municipal e nas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.10.08.2044.0017.2045-Apoio Emergencial às Pessoas – 3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – FR.01-Tesouro.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 31 de maio de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto